Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00298/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3037/2007
PROTOCOLO	**:**	856965
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00053/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 205/2007
RECORRENTE	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9 Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

Conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a Decisão Simples nº 01/0053/2009, passando a reger do seguinte modo:

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº. 205/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Dourados e a empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda., nos moldes do art. 311, I, c/c o art. 312, I, primeira fase, ambos do RITC/MS;

2- declarar ilegal e irregular a execução financeira, por infração aos artigos 65, I, b, e 67 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência da irregularidade apontada na fiscalização do Laudo de Medição, nos termos do art. 197, XIII, do RITC/MS;

3- pela aplicação de multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao ordenador de despesas à época dos fatos, Sr. Antônio Leopoldo Van Suypene, em face das irregularidades apontas, nos moldes do art. 53, II, da LC nº. 48/90;

4- pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC/MS, nos moldes regimentais;

5- por fim, pela comunicação do resultado aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm